



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444 DE 1º DE MARÇO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU
E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado no corrente exercício até o dia 12 de março, pagamento sem multa da taxa de licença para/emplicamento de veículos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de corrente mês e ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1968.

Walmir da Rosa Peixoto
Prefeito Municipal